



**LEI Nº 2.984 / 2009**

***“Fica instituído o Dia Municipal do Gari, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio”.***

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

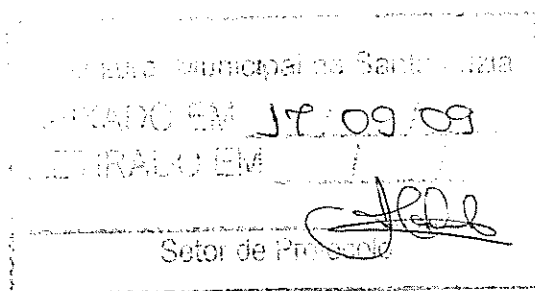
Art. 1º Fica incluído o Dia Municipal do Gari, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Art. 2º As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Turístico e Cultural do Município, além de constar obrigatoriamente no Calendário Oficial do Aniversário de Santa Luzia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de setembro de 2009.

  
**Gilberto da Silva Dorneles**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 050/2009

*“Fica instituído o Dia Municipal do GARI a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.”*

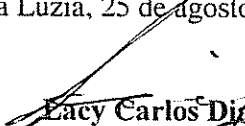
A Câmara Municipal de Santa Luzia no uso de suas atribuições decreta:

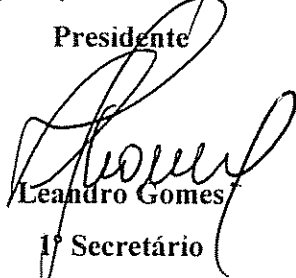
**Art. 1º.** Fica incluído o Dia Municipal do Gari, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

**Art. 2º.** As comemorações alusivas à data farão parte do calendário turístico e cultural do Município, além de constar obrigatoriamente no Calendário Oficial do Aniversário de Santa Luzia.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de agosto de 2009.

  
Eacy Carlos Dias  
Presidente

  
Leandro Gomes  
1º Secretário

